



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Campus Paragominas
Direção de Administração e Planejamento
Setor de Contratos e Convênios

CONTRATO N.º 01/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23051.009953/2022-09
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM IFPA – CAMPUS PARAGOMINAS E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS - COOPERURAIM.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida dos Cedros, S/N - Bairro Juparanã - CEP: 68629-020 - Paragominas – PA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.763.998/0017-05, representada neste ato pelo (a) Diretor Geral, o Sr. Íthalo Bruno Grigório de Moura, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa dos Produtores Rurais de Paragominas (COOPERURAIM), situado à rua Djalma Soares, conjunto José Alberto, n.º 169, em Paragominas/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.821.287/0001-25, representado (a) pelo presidente Sr. Fabiano Geraldo Andrade Rocha, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido no dia 20/10/1980, portador da CNH nº [REDACTED], CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, Processo Administrativo n.º 23051.009953/2022-09, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da educação básica matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Paragominas, com recursos

provenientes do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme apresentado no Projeto de Venda e descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 64.551,12 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1 464418 – Fruta (MELANCIA - com peso acima de 10 kg, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Sem danos à conformação e à aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações).	Quilograma	4.000	2,76	11.040,00

2	464484 - Polpa de fruta (POLPA CONGELADA DE ACEROLA - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação).	Quilograma	1.100	11,12	12.232,00
3	464514 - Polpa de fruta (POLPA CONGELADA DE GOIABA –Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação).	Quilograma	1.244	9,73	12.104,12
4	464468 - Polpa de fruta (POLPA CONGELADA DE ABACAXI - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação).	Quilograma	1.100	10,95	12.045,00
5	464474 - Polpa de fruta (POLPA CONGELADA DE MARACUJÁ - Polpa na cor característica da fruta, sem adição de corantes, sem fibras (bagaço), e com data de validade não inferior a doze meses. Embalagem plástica, com indicação de data de fabricação).	Quilograma	1.000	17,13	17.130,00
Valor Total do Contrato (R\$)					64.551,12

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- a. Gestão/Unidade: 26416/156103;
- b. Fonte de Recursos: 0113150072;
- c. Programa de Trabalho: 169949;
- d. Elemento de Despesa: 339032/05;
- e. Plano Interno: CFF53M9601N;
- f. Número do empenho: 2022NE000016.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da entrega dos produtos (conforme definido no item 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO no Termo de Referência n.º 02/2022 do Edital de Chamada Pública n.º 01/2022).

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do CD/FNDE n.º 06/2020 que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020 (e alterações), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Das obrigações da Contratante (conforme definido no item 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE no Termo de Referência n.º 02/2022 do Edital de Chamada Pública n.º 01/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Das obrigações da Contratada (conforme definido no item 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA no Termo de Referência n.º 02/2022 do Edital de Chamada Pública n.º 01/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 02 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Paragominas – PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paragominas – PA, 02 de dezembro de 2022.

[Redacted Signature]

CONTRATADO (A)

Fabiano Geraldo Andrade Rocha (CPF nº [Redacted])
Cooperativa dos produtores rurais de Paragominas – COOPERURAIM (CNPJ: 14.821.287/0001-25)

[Redacted Signature]

CONTRATANTE

Íthalo Bruno Grigório de Moura (CPF: [Redacted])
IFPA - Campus Paragominas (CNPJ 10.763.998/00017-05)
Portaria nº 1.728/2021/GAB, publicado no D.O.U., Seção 2, pág. 21, de 18/11/2021

TESTEMUNHAS:

1.

[Redacted Signature]

2.

[Redacted Signature]